

LEI N° 6.214, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Cria cargos de provimento efetivo destinados a atender à Estratégia de Saúde da Família – ESF no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos no Quadro de Servidores do Município, previsto no artigo 3.º, da Lei Municipal 2.279, de 25 de junho de 1990, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, os quais serão regidos pela Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005. que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF:

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Médico Comunitário	03	40h	22
Cirurgião-Dentista	01	40h	21

§1.º As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexos I, que faz parte integrante desta Lei.

§2.º Para efeitos de percepção de Vantagens Adicionais, os cargos ora criados ficam enquadrados no artigo 24, da Lei Municipal 2.279, de junho de 1990.

Art. 2.º A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo, prevista no artigo 32, do Capítulo IV da Lei Municipal n° 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	A	B	C	D
PADRÃO	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
1	4,718	5,284	5,812	6,335
2	4,739	5,307	5,838	6,363
3	4,759	5,330	5,863	6,391
4	4,779	5,352	5,887	6,417
5	4,834	5,415	5,995	6,575
6	5,318	5,957	6,595	7,233

7	5,849	6,551	7,253	7,955
8	6,434	7,207	7,979	8,751
9	7,078	7,928	8,777	9,627
10	7,785	8,720	9,654	10,588
11	8,564	9,592	10,620	11,648
12	9,420	10,551	11,681	12,812
13	10,362	11,606	12,849	14,093
14	11,398	12,766	14,134	15,502
15	12,538	14,043	15,548	17,052
16	13,792	15,448	17,103	18,758
17	15,171	16,992	18,813	20,633
18	16,688	18,691	20,694	22,696
19	18,356	20,559	22,762	24,965
20	22,808	25,545	28,280	30,995
21	40,383	45,229	50,078	54,921
22	73,424	82,235	91,051	99,856

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Ocorrendo o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção de do programa citado pela presente lei, os profissionais serão absorvidos dentro de suas especialidades em outras áreas de atuação da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de abril de 2011.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração

ANEXO I

CARGO: MÉDICO COMUNITÁRIO

PADRÃO: 22

ATRIBUIÇÕES:

a) **Sintéticas:** Prestar assistência médico-cirúrgico e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

b) **Analíticas:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, hospitais e órgãos afins; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; prescrever medicamentos e terapêutica apropriado a pacientes; praticar intervenções cirúrgicas; preencher boletins de atendimento; prescrever exames laboratoriais; participar de reuniões médicas. Realizar consultas clínicas aos usuários da rede de atendimento em saúde do Município e da sua respectiva área; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas unidades de atendimento de saúde da família, quando necessário, no domicílio, bem como e nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades de atendimento de saúde da família, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; atendimento médico de usuários uma vez designado pela Secretaria de Saúde, em campanhas promovidas pelo Município, conciliando este atendimento com as demais necessidades da Secretaria de Saúde. Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão se necessário de trabalho em sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina em conformidade com a especialização em medicina de saúde da família/comunitária.

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA

PADRÃO: 21

ATRIBUIÇÕES:

a) **Sintéticas:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

b) **Analíticas:** Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população do Município e na sua área de atuação; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local, vinculadas as unidades de atendimento de saúde da família, bem como executar ações de assistência integral em unidades de atendimento da rede municipal de saúde; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família e equipes de atendimento da rede municipal de saúde no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia.